



SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

Joaçaba (SC), 06 de Abril de 2017.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a categoria profissional dos **Empregados no Comércio**, na pessoa de seu presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, por sua Presidente **Solange Baretta Mandryck**, com a anuência da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE HERVAL D'OESTE**, representado por seu Presidente **Joceli Andrade**, firmam o presente acordo **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, para prorrogação do horário do comércio no município de Herval D'Oeste, nos dias **08 e 09 de Abril de 2.017**, denominado "**BAZAR de Herval D'Oeste**".

= PRIMEIRA =

As Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo para a realização do "**BAZAR de Herval D'Oeste**", a ser realizado na Praça Daniel Olímpio da Rocha, nos seguintes dias e horários:

Dia: 08/04/2017: Sábado - Das 10h00min as 20h00min

Dia: 09/04/2017: Domingo - Das 15h00min as 19h00min

= SEGUNDA =

Fica determinado que as horas extras do sábado dia 08/04/17, serão pagas com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento), e as do domingo 09/04/17 com 100% (cem por cento), sobre o salário no mês percebido pelo empregado, **sendo vedada a compensação**, e mais uma folga correspondente as horas trabalhadas no domingo (DSR), respeitando-se a legislação vigente.

= TERCEIRA =

Os empregados comissionistas têm direito em receber as horas extras laboradas e mais o adicional, e a base de cálculo das horas extras será efetuado sobre as vendas realizadas no mês, asseguradas às vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial os mesmos critérios para os que recebem salário misto.

= QUARTA =

Fica estabelecido um intervalo de trinta minutos (00h30min) diários para o empregado fazer o seu lanche, nos dias de prorrogação, fornecidos gratuitamente pela Empresa no valor de um X salada e um refrigerante.

= QUINTA =

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento das horas extras, referidas na primeira cláusula, em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= SEXTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= SÉTIMA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 02 (dois) salários normativos da categoria, por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

= OITAVA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente nos períodos de **08 e 09 de abril de 2.017**, por estarem cientes as partes assinam o presente acordo em 03 vias

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

SOLANGE BARETTA MANDRYCK
Presidente do Sindicato do Comércio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense - Sindilojas.

JOCELI ANDRADE
Presidente da CDL de Herval D'Oeste.